



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

**LEI MUNICIPAL N º 1.012/95**

*Que autoriza a Contratação de Pessoal por tempo determinado, para atender as necessidades temporária de excepcional interesse público e dá outras providências.*

**AGOSTINHO SANSÃO**, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse Público, não atendível pela disponibilidade do Quadro de Pessoal de Provimento Efetivo, correspondente ao número de vagas e cargos conforme discriminação.

- Bioquímico (a) 02 (duas) vagas 20 Horas/Semana
- Farmacêutico (a) 01 (uma) vaga 20 Horas/Semana

**Médicos:**

- Plantonistas: 07 Vagas 24 Horas/Plantão
- Atendimento Ambulatorial: 06 (seis) vagas 20 Horas/ Semana

**Art.2º** - A contratação de que trata esta Lei, terá prazo máximo de 12 (doze) meses, prazo este que será improrrogável.

**Art.3º** - A Contratação se dará sob Regime Jurídico Estatutário, de acordo com a função determinada.

**Art.4º** - O horário de trabalho e o vencimento do contratado (a) para exercício dos cargos dispostos no Artigo Primeiro desta Lei serão os seguintes:

**I** - Para Bioquímico, Farmacêutico e Médico de atendimento ambulatorial a carga horária será de 20 (vinte) horas por semana; e o vencimento será o mesmo da Escala de Vencimentos da Tabela I, Nível 08, Referência 01 dos Servidores Efetivos.

**II** - Para médico Plantonista, o horário será de 24 (vinte e Quatro) horas por plantão, considerado o período diurno, e o vencimento corresponderá a 1/3 (um terço) do valor do vencimento da Tabela I, Nível 08, Referência 01 por cada plantão prestado.

**Art.5º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotações Orçamentárias próprias.

**Art.6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**

---

*Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 1.995.*

**AGOSTINHO SANSÃO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

*Este texto não substitui o publicado*